ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE ANGRA DO HEROÍSMO



REGULAMENTO INTERNO 2024-2027

Aprovado no dia 11 julho de 2024 em reunião da Assembleia de Escola



ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I	6
ÂMBITO	6
Artigo 1º Âmbito	6
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO GERAL	6
Secção I – Normas Gerais de Conduta	6
Artigo 2.º Identificação	6
Artigo 3.º Circulação	6
Artigo 4.º Regras de Convivência	7
Artigo 5.º Proibições	8
Artigo 6.º Medidas disciplinares	9
Secção II – Atividades na Sala de aula	10
Artigo 7.º Horários	10
Artigo 8.º Início das aulas	10
Artigo 9.º Trabalho durante a aula	10
Artigo 10.º Comportamentos na aula	11
Artigo 11.º Faltas	12
Artigo 12.º Aulas de Educação Física	13
Artigo 13.º Ordem de saída da sala de aula	14
Secção III – Atividades fora da sala de aula	14
Artigo 14.º Atividades letivas e não letivas	14
Secção IV – Disciplina	15
Artigo 15.º Consequência da saída da sala de aula	15
Artigo 16.º Atividades de integração	15
Secção V – Avaliação	16

Artigo 17.º Regulamento da avaliação	16
Secção VI – Reconhecimento de Mérito Escolar	16
Artigo 18.º Quadros de Mérito e de Excelência	16
Artigo 19.º Diplomas de Excelência e de Mérito	18
Artigo 20.º Prémios	20
Artigo 21.º Mérito por representação da escola em atividades desportivas	21
Artigo 22.º Elegibilidade para atribuição do prémio - Desporto	22
Artigo 23.º Divulgação de Prémios	23
Artigo 24.º Mérito por representação da escola em eventos	23
Artigo 25.º Elegibilidade para atribuição do prémio - Representação	24
Artigo 26.º Indicação dos alunos a reconhecer	24
Secção VII - Serviços Especializados	25
Artigo 27.º Serviços próprios	25
Artigo 28.º Outros serviços	25
Artigo 29.º Equipa interdisciplinar de educação para a saúde escolar	25
Artigo 30.º Normas de funcionamento	27
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	27
Secção I – Órgãos	27
Artigo 31.º Órgãos próprios	27
Artigo 32.º Assembleia de Escola	28
Artigo 33. º Conselho Executivo	29
Artigo 34.º Conselho Pedagógico	29
Artigo 35º Conselho Administrativo	30
Secção II – Processos Eleitorais	30
Artigo 36. º Eleições dos órgãos próprios	30
Artigo 37 º Para a Assembleia	32

Artigo 38. º Para o Conselho Executivo	33
Artigo 39.º Para a Associação de Estudantes	34
Secção III – Estruturas de Orientação Educativa	35
Artigo 40.º Estruturas próprias	35
Subsecção I – Departamentos Curriculares	36
Artigo 41.º Composição	36
Artigo 42.º Coordenação dos Departamentos Curriculares	37
Artigo 43.º Substituição do Coordenador de Departamento Curricular no Conselho Pedag	ógico 38
Artigo 44.º Competências do Coordenador do Departamento Curricular	38
Subsecção II – Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores	39
Artigo 45.º Composição	39
Artigo 46.º Coordenadores	39
Artigo 47.º Condições de exercicio de funções de coordenadação	40
Subsecção III – Conselhos de Turma	41
Artigo 48.º Funcionamento	41
Artigo 49.º Diretor de Turma	42
Artigo 50.º Professor Tutor	42
Subsecção IV – Da assessoria técnico-pedagógica	42
Artigo 51.º Assessor	42
Subsecção V – Da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	43
Artigo 52.º Composição	43
Artigo 53.º Competências	44
Artigo 54.º Funcionamento	45
CAPÍTULO IV - Formação Profissional – Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)	46
CAPÍTULO V - Formação Vocacional	46
CAPÍTULO VI - Normas de Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação	46

CAPÍTULO VII - Regulamento de Combate à Corrupção e Infrações Conexas	46
CAPÍTULO VIII - Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento de Escola	46
CAPÍTULO IX - Regulamento de Cedência de Instalações	46
CAPÍTULO X – Regimento de funcionamento da Biblioteca Escolar Almeida Garret	46
CAPÍTULO XI – Símbolos próprios	46
CAPÍTULO XII- Revisão e entrada em vigor e produção de efeitos	47
Artigo 55.º Revisão do regulamento	47
Artigo 56.º Entrada em vigor e produção de efeitos	47

PREÂMBULO

O Regulamento Interno, enquanto conjunto de regras, preceitos e normas, discutidas e aprovadas por toda a comunidade educativa, é um instrumento indispensável, tanto à criação e manutenção das condições de trabalho e de convívio dos agentes educativos que promovem a melhoria da qualidade da educação e do ensino, como ainda ao reforço da autonomia da própria escola.

Este Regulamento refere-se ao regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como estabelece os princípios de igualdade e não discriminação e ainda os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar. Sendo assim, este documento assenta na responsabilização do pessoal docente, alunos, pais e encarregados de educação, pessoal não docente, autarcas e responsáveis pelas instituições económicas, sociais, culturais e religiosas da comunidade envolvente.

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1º Âmbito

1- Este documento refere-se ao regulamento interno da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Angra do Heroísmo;

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO GERAL

Secção I – Normas Gerais de Conduta

Artigo 2.º Identificação

- 1- As pessoas não pertencentes à comunidade escolar só podem entrar e circular nas instalações escolares, interiores e exteriores, devidamente identificadas e autorizadas.
- 2- Cada aluno deverá ser sempre portador do seu cartão de identificação e do respetivo horário das atividades letivas, que terá de exibir quando tal lhe for solicitado por qualquer membro do pessoal docente ou não docente.

Artigo 3.º

Circulação

1- De modo a facilitar a circulação e manter um ambiente seguro, ordeiro e tranquilo, deve-se:

- a) Manter permanentemente desimpedidas as portas de acesso e o átrio da entrada;
- b) Circular nas escadas centrais respeitando o sentido indicado;
- c) Circular sempre nos corredores pela direita;
- d) Não se deitar, ou jogar, nas zonas de passagem;
- e) Não circular nos corredores durante o tempo das atividades letivas, sendo apenas permitida a permanência nos átrios interiores e nos espaços interiores ou exteriores de convívio.

Artigo 4.º

Regras de Convivência

- 1- Para que se crie e mantenha um salutar ambiente de trabalho e convívio, é indispensável que todos tenham em consideração as seguintes normas básicas:
 - a) Ter para com os outros consideração, respeito e cortesia;
 - b) Cumprimentar nas devidas alturas;
 - c) Pedir sempre "por favor" e agradecer;
 - d) Pedir desculpa sempre que for caso disso;
 - e) Falar num tom civilizado, sem gritar, nem usar expressões indecorosas ou grosseiras;
 - f) Moderar as manifestações de afeto;
 - g) Cuidar da higiene, asseio e aparência pessoais;
 - h) Permitir a circulação segura das pessoas, não correndo, empurrando ou rasteirando;
 - i) Respeitar o silêncio na Biblioteca;
 - j) Durante a circulação nos corredores e escadas, deve igualmente respeitarse o silêncio;

- k) Esperar ordeiramente pela sua vez;
- I) Zelar pela limpeza, organização e boa conservação da Escola (edifícios, pátios, mobiliário e equipamentos).
- m) As salas de aula, após as aulas, devem ficar organizadas e em condições de limpeza adequadas.
- 2- Sendo a Escola um local de trabalho e formação, a indumentária deverá ser funcional e apropriada, em função da idade, da dignidade do espaço e da especificidade das atividades escolares.
- 3- Nos termos do disposto do número anterior, é adequado todo o vestuário que não consubstancie comportamentos de ofensa/atentado ao pudor, configurando uma atitude de desrespeito por si próprio ou por qualquer outro membro da comunidade escolar.
- 4- Não é permitido usar em contexto de sala de aula e em atividades similares, os adereços/peças de vestuário seguintes:
 - a) Óculos de sol, boné, pala, calçado de praia, gorro, entre outros, <u>salvo em</u> situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo.
 - b) Vestuário de praia;
- 5- Os alunos que não cumpram os pontos anteriores poderão ser sujeitos a medida disciplinar preventiva de "Advertência" e, em caso de comportamento reiterado, a medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 5.º Proibições

1- Nas instalações escolares interiores e exteriores, incluindo a área lajeada da entrada da Escola, é, nos termos da lei, proibido:

- a) Promover qualquer tipo de tráfico, facilitação ou consumo de substâncias aditivas, tais como bebidas alcoólicas e drogas, bem como tê-las em sua posse;
- b) Transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causar danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- c) Praticar qualquer ato ilícito;
- d) Vender qualquer tipo de bem ou serviço, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo;
- e) Fumar.
- f) Efetuar qualquer tipo de registo fotográfico, áudio ou vídeo, exceto quando autorizado;
- 2- A violação de qualquer destas proibições será passível de procedimento disciplinar, de acordo com a legislação em vigor à data do ilícito.
- 3- Tudo o que possa constituir crime será comunicado às autoridades competentes.

Artigo 6.º Medidas disciplinares

- 1- São medidas disciplinares preventivas e de integração:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola;
 - d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares;
 - e) A mudança de turma.
- 2- São medidas disciplinares sancionatórias:
 - f) A repreensão registada;
 - g) A suspensão da escola até três dias úteis;

- h) A suspensão da escola de quatro a dez dias úteis;
- i) A transferência de escola;
- j) A expulsão de escola.

Secção II – Atividades na Sala de aula

Artigo 7.º Horários

- 1- As aulas têm o seu início às 08H10 e terminam às 18H15, para o ensino diurno. Para o ensino noturno, as aulas iniciam às 18H45 e terminam às 22H50.
- 2- O início e o termo dos blocos letivos não são assinalados por toques de campainha.

Artigo 8.º Início das aulas

- 1- Para que as aulas comecem à hora marcada, deverá ter-se em consideração os seguintes aspetos:
 - a) Todos deverão comparecer pontualmente para entrar na sala;
 - b) O professor controla a entrada dos alunos que deverão, ordeira e rapidamente, ocupar os lugares que habitualmente lhes estão destinados;
 - c) Na eventualidade de chegar atrasado, o aluno deverá sempre:
 - Bater à porta da sala;
 - Cumprimentar;
 - Pedir licença para entrar;
 - Justificar o atraso.

Artigo 9.º Trabalho durante a aula

1- As aulas decorrem sob a orientação e a autoridade do professor.

- 2- Os alunos têm o dever de ouvir e colaborar ativamente nas atividades letivas, devendo, para o efeito, ser portadores do material para tal indicado pelo professor, como, por exemplo, manuais, cadernos diários, material de escrita, apenas sendo permitido a manutenção, na mesa de trabalho, dos materiais estritamente necessários à normal atividade letiva.
- 3- O professor não deverá ausentar-se da sala de aula. Caso tal seja necessário, deverá chamar o funcionário que garantirá o controlo dos alunos.
- 4- A autorização de saída dos alunos durante as aulas só deverá acontecer em situações extraordinárias.
- 5- No final da aula, a sala deve ficar limpa e com o mobiliário no respetivo lugar.
- 6- Na última aula do dia, todo o material elétrico e eletrónico deverá ficar desligado.

Artigo 10.º Comportamentos na aula

- 1- Para além de todos os comportamentos que perturbem o trabalho na sala de aula, é expressamente proibido:
 - a) Ter o telemóvel ligado durante as aulas, salvo exceções devidamente autorizadas;
 - b) O uso de qualquer equipamento eletrónico;
 - c) Comer, beber (com exceção de água, quando tal se mostre necessário) ou mascar pastilhas elásticas;
- 2- Qualquer meio de comunicação móvel, nomeadamente telemóvel e/ou *smartwatch*, ligado ou desligado, que se encontre na posse de um aluno, aquando da realização de elementos de recolha de informação sumativa, determina a anulação do mesmo pelo professor responsável, o qual terá procedido previamente ao respetivo aviso.

Artigo 11.º Faltas

- 1- Qualquer falta deve, para além dos procedimentos legais de justificação, ser tratada do seguinte modo:
 - a) Os Encarregados de Educação do Ensino Básico, através da caderneta escolar do SGE – Sistema de Gestão Escolar, ou os alunos do Ensino Secundário, verbalmente, deverão avisar antecipadamente o professor da disciplina da sua impossibilidade de comparecer à aula;
 - b) Caso o caráter imprevisível da falta não permita o procedimento estabelecido no número anterior, deverá, na primeira aula a que o aluno compareça, ser apresentada a razão que a motivou, nos termos anteriormente estabelecidos;
 - c) Salvo os casos previstos na lei, as faltas dadas a elementos de recolha de informação sumativa não implicam a respetiva repetição/substituição;
 - d) Sempre que o aluno se apresente nas aulas sem o material didático imprescindível às atividades escolares ou, no caso da Educação Física, sem o respetivo equipamento apropriado ou não cumpra o dever de pontualidade por três vezes consecutivas ou interpoladas, de forma injustificada, serão aplicadas as medidas disciplinares de repreensão registada e realização de atividades de integração na escola;
 - e) O diretor de turma deve comunicar aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, no prazo máximo de cinco dias úteis, através do SGE e/ou por email, sempre que um aluno:
 - 1. Falte às atividades escolares, sem justificação aceite pela escola nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- 2. Falte a aulas interpoladamente num mesmo dia;
- 3. Falte repetidamente a uma mesma disciplina ou a um mesmo tempo letivo.
- f) Sempre que, sem justificação aceite pela escola nos termos legais e regulamentares aplicáveis, um aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas previstas no Estatuto do Aluno, o diretor de turma desencadeia os seguintes procedimentos:
 - 1. Convoca o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, através do SGE e/ou por e-mail, para alertar das consequências da violação do limite de faltas injustificadas e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
 - Entrega um documento, com o registo de faltas, ao encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, que deve ser assinado, ficando uma cópia apensa ao processo individual do aluno até ao fim do ano escolar;
 - 3. Informa o Conselho Executivo, por escrito, acerca da situação do aluno.

Artigo 12.º Aulas de Educação Física

- 1- Os alunos devem ser sempre portadores do equipamento apropriado, indicado pelo professor, para a frequência das aulas de Educação Física, sendo proibido o uso de adereços, como relógios, brincos, colares ou outros.
- 2- Nas aulas referidas no número anterior, os alunos devem equipar-se e desequipar-se nos balneários, dispondo para isso e para a sua higiene e asseio pessoais, do tempo indicado pelo professor para o efeito, sem que tal redunde em prejuízo do início ou do termo dos blocos letivos contíguos.

3- Os atestados médicos relativos à dispensa parcial ou total da prática de Educação Física só poderão ser aceites se cumprirem o legalmente regulamentado.

Artigo 13.º Ordem de saída da sala de aula

- 1- Sempre que for aplicada a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula a aluno menor, este será imediatamente conduzido ao Conselho Executivo, que, no âmbito das suas competências, tomará as medidas necessárias para o encaminhamento e/ou resolução da situação.
- 2- A ordem de saída da sala de aula deverá dar lugar à realização da respetiva participação disciplinar, a ser comunicada ao Diretor de Turma e entregue no Conselho Executivo.

Secção III – Atividades fora da sala de aula

Artigo 14.º Atividades letivas e não letivas

- 1- Às atividades letivas fora da sala de aula, em recinto escolar ou fora da Escola, aplicam-se todas as regras de conduta e de convivência anteriormente estabelecidas.
- 2- Às atividades não letivas, acompanhadas por pessoal docente ou não docente, desde que enquadradas no Plano Anual de Atividades, e, como tal, devidamente aprovadas, aplicam-se todas as regras e normas de conduta e de convívio em vigor na Escola.
- 3- Independentemente da natureza ou do local onde ocorram as atividades letivas ou não letivas, devidamente planificadas e autorizadas, a autoridade do pessoal docente e não docente é em tudo idêntica à exercida no interior da Escola, aplicando-se aos eventuais infratores as adequadas medidas disciplinares.

4— Só são da responsabilidade da Escola as atividades não letivas que estejam integradas no Plano Anual de Atividades.

Secção IV – Disciplina

Artigo 15.º Consequência da saída da sala de aula

1- Aos alunos a quem tenha sido aplicada, no mesmo ano escolar, mais de três vezes a medida disciplinar preventiva de «ordem de saída da sala de aula» será aplicada a medida disciplinar sancionatória de «um dia de suspensão da escola».

Artigo 16.º Atividades de integração

- 1- No quadro das medidas disciplinares gerais previstas na Lei, constituem Atividades de Integração na escola, visando a correção dos comportamentos perturbadores, o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, compreendendo sempre que possível a reparação do dano provocado pelo aluno prevaricador, as seguintes:
 - a) Realização de tarefas de reparação dos danos eventualmente causados;
 - b) Colaboração na atividade da Biblioteca da Escola;
 - c) Auxílio na inventariação de material desportivo, audiovisual, administrativo ou outro;
 - d) Execução de tarefas de jardinagem, que não envolvam maquinaria, no espaço exterior da Escola;
 - e) Colaboração nas tarefas de limpeza, de manutenção de equipamentos e dos espaços escolares.
 - f) Realização de tarefas de natureza administrativa na Secretaria da Escola;

2- O Encarregado de Educação terá conhecimento destas atividades e poderá acompanhar o seu educando na sua realização, como forma de aprofundar a responsabilização na sua formação pessoal e cívica.

Secção V – Avaliação

Artigo 17.º Regulamento da avaliação

- 1- Os critérios de avaliação para os ensinos Básico e Secundário e demais modalidades oferecidas pela Escola, constituindo referenciais comuns no interior da mesma, constam de regulamento próprio anualmente aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- 2- O Conselho Executivo divulgará os critérios referidos no número anterior pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente docentes, alunos e encarregados de educação.

Secção VI – Reconhecimento de Mérito Escolar

Artigo 18.º

Quadros de Mérito e de Excelência

- 1- A criação dos Quadros de Mérito e de Excelência (traduzido em diplomas individuais) tem por base os seguintes objetivos:
 - a) motivar os alunos para a superação das suas dificuldades;
 - b) estimular o gosto pela aprendizagem;
 - c) promover/reconhecer o esforço despendido pelos alunos no processo ensino-aprendizagem.
- 2- O Quadro de Mérito é realizado por semestre e o Quadro de Excelência é realizado no final do 3.º Ciclo e do Ensino Secundário.

- 2.1- Em cada semestre, serão integrados no Quadro de Mérito os alunos que:
- a) no 3.º Ciclo, obtenham a classificação superior ou igual ao nível 4 em todas as disciplinas e a menção de Bom ou Muito Bom nas áreas curriculares não disciplinares;
- b) no Ensino Secundário, obtenham, cumulativamente, média superior ou igual a 16 valores (sem arredondamento) e classificação mínima de 14 valores em cada uma das disciplinas que constituem o seu plano de estudos.
- 2.2- A integração no Quadro de Mérito depende da frequência de todas as disciplinas do plano de estudos do ano de escolaridade em causa.
- 2.3- Em caso de empate, a ordenação é realizada por ordem alfabética.
- 3– O Quadro de Excelência distinguirá os alunos que, no final de cada ciclo, obtenham:
- 3.1- No 9.º ano, classificação de nível 5 em todas as disciplinas e menção de Muito Bom nas áreas curriculares não disciplinares;
- 3.2- No Ensino Secundário, cumulativamente, classificação mínima de 16 valores em cada disciplina do plano de estudos e média aritmética final não inferior a 17,5 valores. O cálculo da média tem em conta todas as disciplinas do Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º ano);
- 4- No Ensino Secundário, em anos com disciplinas terminais e sujeitas a exame nacional, a classificação final será resultante da ponderação das duas classificações, nos mesmos moldes da Classificação Final da Disciplina.
- 5- Ficam impedidos de integrar os Quadros de Mérito e de Excelência os alunos que tenham problemas disciplinares comprovados.
- 6- No âmbito da valorização dos Quadros de Mérito e de Excelência deverá considerar-se o seguinte:

- a) no final de cada semestre, será constituída e afixada uma lista com os alunos do Quadro de Mérito;
- b) atribuição de diplomas e prémios aos alunos que constem do Quadro de Excelência;
- c) registo no respetivo processo individual;
- d) sempre que possível, o Presidente do Conselho Executivo visitará, no início do 2.º semestre, cada uma das turmas e destacará o trabalho dos alunos visados no Quadro de Mérito;
- e) realização de uma cerimónia pública de reconhecimento dos alunos constantes nos Quadros de Excelência (alunos do 9.º e 12.º anos).
- 6- O "Diploma Atitudes e Valores" é atribuído ao aluno a quem seja reconhecido, pelo Conselho Executivo, após consulta aos diretores de turma, o empenho em ações meritórias em favor da comunidade escolar ou da sociedade em geral e, igualmente, com um bom desempenho escolar, que conclua:
 - a) o 9.º ano de escolaridade;
 - b) o 12.º ano do Ensino Secundário;
 - c) a Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4.

Artigo 19.º

Diplomas de excelência e de mérito

- 1- No sentido de ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho e desempenho escolares, a Escola atribui diplomas de excelência e mérito.
- 2- A seriação das classificações dos alunos é feita com arredondamento à centésima.
- 3- O "Diploma de Excelência" é atribuído:

- a) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 9.º ano de escolaridade com nível 5 (cinco) a todas as disciplinas e Muito Bom a todas as áreas curriculares não disciplinares;
- b) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 12.º ano do Ensino Secundário com média final não inferior a 17, 5 (dezassete vírgula cinco) valores;
- c) Ao(s) aluno(s) da Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4 com média final não inferior a 17, 5 (dezassete vírgula cinco) valores;

4- O "Diploma de Mérito" é atribuído:

- a) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 9.º ano de escolaridade com classificação final média de 5 (cinco), sem classificações negativas, e Bom ou superior nas áreas curriculares não disciplinares;
- b) Ao(s) aluno(s) que concluir(em) o 12.º ano do Ensino Secundário com média final não inferior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores;
- c) Ao(s) aluno(s) da Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4 com média final não inferior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores;
- 5- O "Diploma Atitudes e Valores" é atribuído ao aluno a quem seja reconhecido, pelo Conselho Executivo, o empenho em ações meritórias em favor da comunidade escolar ou da sociedade em geral e, igualmente, com um bom desempenho escolar, que conclua:
 - a) o 9.º ano de escolaridade;
 - b) o 12.º ano do Ensino Secundário;
 - c) a Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4.

Artigo 20.º

Prémios

1- No sentido de ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho e desempenho escolares, são atribuídos prémios.

2- O "Prémio Câmara Municipal de Angra do Heroísmo" é atribuído:

Ao aluno que concluir o Ensino Secundário com a melhor média final.

- 3- O **"Prémio Conhecimento"** é atribuído pela escola, com o patrocínio da Associação Os Montanheiros:
 - a) Ao aluno que concluir o 9.º ano de escolaridade com nível 5 (cinco) a todas as disciplinas e Muito Bom a todas as áreas curriculares não disciplinares. Em caso de haver mais do que um aluno que reúna estas condições, o prémio será dividido entre os vencedores. Caso não haja alunos que reúnam as condições acima apresentadas, cabe ao Conselho Executivo a decisão de atribuir apenas o prémio do patrocinador(es) ao(s) melhor(es) aluno(s), de entre aqueles cuja média final das disciplinas não seja inferior a 4, com Satisfaz Bem a todas as áreas curriculares não disciplinares, sem ter, cumulativamente, níveis negativos;
 - b) Ao aluno que concluir o 12.º ano do Ensino Secundário com a melhor média final não inferior a 17,5 (dezassete vírgula cinco) valores;
 - c) Ao aluno que concluir o 12.º ano do Ensino Secundário com a segunda melhor média final não inferior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores;
 - d) Ao aluno da Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4 com a melhor média final não inferior a 17,5 (dezassete vírgula cinco) valores;

- e) Ao aluno da Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4 com a segunda melhor média final, não inferior a 16,0 (dezasseis vírgula zero) valores.
- f) Caso não haja alunos que reúnam as condições apresentadas nas alíneas b), c),
 d) e e) deste ponto, cabe ao Conselho Executivo a decisão de atribuir o prémio
 ao aluno com melhor média de conclusão do ensino secundário, de entre
 aqueles cuja média final não seja inferior a 16,0 (dezasseis vírgula zero) valores;
- 4- O "Prémio Rotary Clube de Angra do Heroísmo, Cidade Património Mundial" é atribuído:
 - a) Ao aluno da Formação Profissional PROFIJ, nível IV tipo 4 a quem foi atribuído o "Diploma Atitudes e Valores"
 - 1- Outros prémios poderão ser atribuídos de acordo com eventuais patrocínios que sejam conseguidos junto da comunidade, em função dos critérios anteriormente definidos.

Artigo 21.º

Mérito por representação da escola em atividades desportivas

- 1- O mérito por representação da escola em atividades desportivas realizarse-á em duas categorias: "Mérito Desportivo – Desporto Escolar" e "Mérito Desportivo – Desporto Federado".
- 2- Objetivos do reconhecimento desportivo:
 - a) Distinguir os alunos (individualmente e/ou em equipa) que se tenham destacado nas provas desportivas regionais e/ou nacionais, em representação da Escola.
 - b) Distinguir os alunos que se tenham destacado em provas nacionais e/ou internacionais, nas suas modalidades desportivas, em atividades extracurriculares.

c) Sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância da prática desportiva.

Artigo 22.º

Elegibilidade para atribuição do prémio - Desporto

- 1- A indicação do aluno e/ou equipa a ser distinguido(a) pelo prémio <u>"Mérito Desportivo Desporto Escolar"</u> é feita ao Conselho Executivo pelo grupo disciplinar 620, em ata de reunião para este efeito, no final do ano letivo. Uma cópia da ata será arquivada no(s) processo(s) do(s) aluno(s).
- 2- Para a atribuição do prémio <u>"Mérito Desportivo Desporto Escolar"</u>, o aluno e/ou equipa a ser distinguido(a), deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:
- a) ter um comportamento exemplar;
- b) Não ultrapassar 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitido por lei;
- c) ter uma participação ativa e reconhecida na maioria das atividades desportivas propostas pela escola;
- d) manifestar um desempenho de destaque nas provas que enquadram o Desporto Escolar;
- e) revelar desportivismo e espírito de entreajuda;
- f) não registar qualquer participação disciplinar ou repreensão registada;
- g) demonstrar um desempenho académico marcado pela ausência de classificações negativas;
- 3 A indicação do aluno a ser distinguido pelo prémio <u>"Mérito Desportivo Desporto Federado"</u> é feita ao Conselho Executivo pelo grupo disciplinar 620, em ata de reunião para este efeito, no final do ano letivo. Uma cópia da ata será arquivada no processo do aluno.

- 4- Para a atribuição do prémio <u>"Mérito Desportivo Desporto Federado"</u>, o aluno a ser distinguido, deve possuir, cumulativamente, as seguintes características:
- a) ter um comportamento exemplar;
- b) Não ultrapassar 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitido por lei;
- c) ter uma participação ativa e reconhecida na maioria das atividades desportivas propostas pela escola;
- d) manifestar um desempenho de destaque/excelência na sua modalidade desportiva, devidamente
- e) justificado pelos resultados obtidos em âmbito nacional e/ou internacional;
- f) revelar desportivismo e espírito de entreajuda;
- g) não registar qualquer participação disciplinar ou repreensão registada;
- h) demonstrar um desempenho académico marcado pela ausência de classificações negativas;

Artigo 23.º

Divulgação de Prémios

1- O reconhecimento de Mérito Desportivo far-se-á em ato público, de caráter institucional, inserido na cerimónia de entrega de diplomas.

Artigo 24.º

Mérito por representação da escola em eventos

1- O mérito por representação da escola em eventos pretende reconhecer a participação relevante de alunos em concursos regionais, nacionais ou internacionais.

2- Sensibilizar a Comunidade Educativa para a importância da participação em atividades extracurriculares desenvolvidas por estruturas da ESJEA.

Artigo 25.º

Elegibilidade para atribuição do prémio - Representação

- 1- Para a atribuição do prémio "Mérito em Representação da ESJEA", o aluno a ser distinguido, deve possuir, cumulativamente as seguintes características:
 - a) alcançar classificação de destaque em concursos regionais, nacionais ou internacionais ou noutros eventos de reconhecido prestígio;
 - b) não ter problemas disciplinares comprovados;
 - c) não ter ultrapassado 1/3 do limite de faltas injustificadas por disciplina permitida por lei;
 - d) demonstrar um desempenho académico marcado pela ausência de classificações negativas.

Artigo 26.º

Indicação dos alunos a reconhecer

- 1- O nome do(s) aluno(s) deverá ser proposto ao Conselho Executivo, com a respetiva fundamentação em ata, pelo Conselho de Turma ou por docentes responsáveis pelas atividades extracurriculares desenvolvidas pelo(s) aluno(s).
- 2- Ao(s) aluno(s) que seja(m) reconhecido(s) pelo "Mérito em Representação da ESJEA" deverá ser feito o respetivo registo no processo individual.

Secção VII - Serviços Especializados

Artigo 27.º

Serviços próprios

- 1- Com o objetivo de facilitar a integração dos alunos, existem na Escola os seguintes Serviços Especializados:
 - a) Serviço de Psicologia e Orientação;
 - b) Núcleo de Educação Especial;
 - c) Serviço de Ação Social Escolar;
 - d) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - e) Entidade Formadora da Escola;
 - f) Desporto escolar;
 - g) Equipa interdisciplinar de educação para saúde escolar

Artigo 28.º

Outros serviços

- 1- Para além dos referidos no número anterior, funcionam os seguintes serviços:
 - a) Serviços de Administração Escolar;
 - b) Serviço de Reprografia;
 - c) Central Telefónica;
 - d) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos.
 - e) Papelaria
 - f) Bar/Refeitório

Artigo 29.º Equipa interdisciplinar de educação para saúde escolar

- 1 A equipa interdisciplinar de educação para a saúde é composta por:
- 2 docentes; 1 psicólogo, 1 terapeuta da fala, 1 assistente operacional, 1 assistente social.
- 2 A coordenação da equipa é atribuída a um dos docentes por indicação do Conselho Executivo.
- 3 À equipa de educação para a saúde compete:
- a) Elaborar o plano de atividades da educação para a saúde em conformidade com o programa regional de saúde escolar e o respetivo relatório anual em articulação com equipa de saúde escolar do centro de saúde;
- c) Assegurar a aplicação das orientações e conteúdos curriculares no âmbito da promoção da saúde escolar;
- d) Apoiar os docentes responsáveis pela implementação do programa de educação para a saúde em cada turma;
- e) Garantir o envolvimento da comunidade educativa, nomeadamente dos pais e encarregados de educação;
 - f) Organizar as iniciativas extracurriculares ou de enriquecimento do currículo.
- 4 Ao coordenador da equipa de educação para a saúde compete ainda:
- a) Coordenar a implementação do programa da educação para a saúde no âmbito da unidade orgânica;
 - c) Acompanhar e propor as medidas consideradas necessárias à correta aplicação da educação para a saúde em articulação com o conselho executivo, o gestor do programa regional de saúde escolar e elementos nomeados pela unidade de saúde concelhia.

Artigo 30.º Normas de funcionamento

1- Considerando o legalmente regulamentado, as regras e os horários de funcionamento dos serviços previstos nos números anteriores, que se encontram na dependência direta do Conselho Executivo, constarão de regimento próprio que será afixado, em cada ano letivo, em local bem visível, e será disponibilizado pelos Diretores de Turma aos Encarregados de Educação que o solicitem.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Secção I – Órgãos

Artigo 31.º Órgãos próprios

- 1- Para o desempenho das atribuições que a Lei e este Regulamento lhe confere, a Escola tem os seguintes órgãos próprios de administração e gestão:
 - a) Assembleia de Escola;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo;
 - e) Comissão Coordenadora da Avaliação.
- 2- O funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d) é regulado por um Regimento, aprovado nos primeiros trinta dias do respetivo mandato, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

- 3- A Comissão Coordenadora da Avaliação é composta por 5 docentes titulares e 4 suplentes, eleitos em assembleia geral, por maioria, de entre os docentes em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do quadro da escola.
- 4- O funcionamento da Comissão Coordenadora da Avaliação rege-se pelo DRR n.º 8/2016/A de 28 de julho de 2016.

Artigo 32.º Assembleia de Escola

- 1- A Assembleia de Escola é constituída por vinte e três membros, sendo:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo (sem direito a voto);
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico (sem direito a voto);
 - c) Onze representantes do Corpo Docente;
 - d) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e) O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - f) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário (eleito de entre os delegados do Ensino Secundário pelos seus pares, para um mandato anual, em reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito);
 - h) O Presidente da Associação de Estudantes, desde que aluno do Ensino secundário;
 - i) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
 - j) Um representante do Município de Angra do Heroísmo, designado pelos respetivos órgãos autárquicos;

Artigo 33. ^o Conselho Executivo

- 1- O Conselho Executivo é constituído por um Presidente e dois Vice-presidentes.
- 2- Para apoio da atividade do Conselho Executivo nas áreas que considere mais adequadas, funciona uma assessoria técnico-pedagógica, com 50% de redução na sua componente letiva.

Artigo 34.º Conselho Pedagógico

- 1- O Conselho Pedagógico é composto por vinte membros, a saber:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo;
 - b) O Coordenador da Equipa Multidisciplinar Apoio à Educação Inclusiva;
 - c) O Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
 - d) Oito Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - e) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - f) Um Representante dos Pais e Encarregados de Educação (o presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou elemento a designar pela própria associação, ou representante eleito de entre os Encarregados de Educação em reunião, convocada pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito, caso não exista a respetiva Associação ou esta se encontre inativa);
 - g) O Presidente da Associação de Estudantes, ou outro elemento da Associação em representação permanente, que deverá ser indicado no início do mandato;

- h) Um representante dos alunos do Ensino Secundário (eleito de entre os delegados do Ensino Secundário pelos seus pares, para um mandato anual, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito);
- i) O Assessor Técnico-Pedagógico do Conselho Executivo;
- j) Dois Coordenadores dos Diretores de Turma (Ensino Básico e Ensino Secundário);
- k) O Coordenador da Formação Profissional PROFIJ;
- I) Um Representante do Pessoal de Ação Educativa (eleito pelos seus pares, para um mandato trianual, coincidente com o período do mandato do CE, em eleição a marcar pelo Presidente do Conselho Executivo para o efeito).

Artigo 35º Conselho Administrativo

- 1- O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, que preside, pelo Vice-Presidente do Conselho Executivo, encarregado da área administrativa, e pela Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.
- 2- O funcionamento deste órgão rege-se pelo respetivo regimento e de acordo com a lei.

Secção II – Processos Eleitorais

Artigo 36. º

Eleições dos órgãos próprios

1- As eleições dos órgãos próprios regem-se pelo estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio.

- 2- O processo eleitoral respeitante à Assembleia de Escola, ao Conselho Executivo e à Associação de Estudantes é acompanhado pela Comissão Eleitoral designada pela Assembleia de Escola, eleita, no início do seu mandato, de entre os seus membros.
- 3- A comissão referida no ponto anterior, composta por três elementos, em conjugação com os elementos da Mesa Eleitoral, é responsável pelo apuramento dos resultados e elaboração das respetivas atas.
- 4- A Comissão Eleitoral propõe antecipadamente um cronograma para os processos eleitorais, a ser aprovado pela Assembleia de Escola.
- 5- Todas as eleições dos distintos corpos eleitorais (Alunos, Pessoal Docente e Não Docente) são realizadas por escrutínio secreto e presencial.
- 6- As eleições decorrerão até ao último dia útil do mês de junho do ano em que findam os mandatos da Assembleia de Escola e do Conselho Executivo.
- 7- O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, promove a constituição da Mesa Eleitoral, composta por três elementos efetivos e dois suplentes (docentes ou não docentes), para a eleição da Assembleia de Escola, do Conselho Executivo e da Associação de Estudantes.
- 8- O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, designa o presidente e os dois vogais da Mesa Eleitoral.
- 9- O Presidente do Conselho Executivo, em coordenação com o Presidente da Assembleia de Escola, convoca as Assembleias Eleitorais com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 10- As convocatórias devem indicar o local, a data e o horário do escrutínio, bem como o local de afixação das listas.
- 11- As listas candidatas aos órgãos próprios dão entrada nos serviços administrativos da escola, dirigidas à Comissão Eleitoral e são identificadas por sorteio elaborado pela Comissão Eleitoral, após validação das listas.

- 12- Após a entrega das listas candidatas, a Comissão Eleitoral dispõe de 2 dias úteis para a verificação das mesmas.
- 13- No caso de existirem anomalias, a Comissão Eleitoral comunicará às listas candidatas da necessidade de correção, num período de 2 dias úteis.
- 14- No caso de persistirem anomalias, a Comissão Eleitoral decidirá pela não aceitação da lista candidata.

Artigo 37.º

Para a Assembleia

- 1- O Processo eleitoral para a assembleia de Escola segue o seguinte procedimento:
 - a) As listas dos docentes candidatos a membros da Assembleia devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral até ao quinto dia útil anterior à data do escrutínio;
 - b) A Comissão Eleitoral deve rubricar as listas e afixá-las no átrio da Escola e na sala de professores;
 - c) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes na Assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
 - d) Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação na primeira quinzena de outubro, convocada pelo Presidente da Assembleia de Escola, através da votação nos candidatos constituídos em listas com membros efetivos e igual número de candidatos a membros suplentes.

- e) A convocatória da Assembleia mencionada anteriormente será divulgada aos Encarregados de Educação por comunicação escrita, distribuída pelos Diretores de Turma aos seus alunos;
- f) A eleição dos representantes do Pessoal Não Docente à Assembleia de Escola decorre da convocatória do Presidente do Conselho Executivo para o efeito;
- g) Os candidatos a representantes do Pessoal Não Docente à Assembleia de Escola constituem-se em listas que serão sujeitas a escrutínio secreto e presencial, pelos seus pares;
- h) Na ausência de listas, previstas na alínea anterior, o processo passa a indicação nominal, sendo os dois elementos mais votados os representantes do Pessoal Não Docente à Assembleia de Escola;
- i) O Representante dos Alunos do Ensino Secundário é eleito pelos seus pares, em reunião de Delegados de Turma convocada pelo Conselho Executivo para a última semana de outubro;
- j) O processo eleitoral deste órgão será coordenado pelo Conselho Executivo com o apoio da Comissão Eleitoral referida no ponto 2 do artigo 36.º.

Artigo 38. º

Para o Conselho Executivo

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Executivo segue o seguinte procedimento:
 - a) As listas dos candidatos e respetivos Programas de Ação devem ser entregues à Comissão Eleitoral até ao décimo quinto dia útil anterior à data do escrutínio;

- b) A Comissão Eleitoral deve rubricar as listas e os respetivos Programas de Ação e afixá-los no átrio da Escola, na sala de professores e na sala de funcionários;
- c) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a Assembleia Eleitoral são os representantes de cada turma;
- d) Não são elegíveis, como Representantes dos Pais e Encarregados de Educação para a Assembleia Eleitoral, os representantes que já tenham assento nesta por direito próprio;
- e) Caso o número de Representantes de Pais e Encarregados de Educação de cada turma não seja suficiente para respeitar a razão estabelecida no Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto, os representantes em falta deverão ser eleitos numa assembleia convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Escola, por escolha de uma lista apresentada a votação ou, na ausência desta, por eleição nominal entre os participantes elegíveis;
- f) A representação dos Alunos do Ensino Secundário é em número de um por turma e é garantida pelos alunos Delegados de Turma, eleitos por voto secreto no início de cada ano letivo;
- g) O processo eleitoral deste órgão será coordenado pela Assembleia de Escola com o apoio da Comissão Eleitoral.

Artigo 39.º Para a Associação de Estudantes

1- A formação de listas à Associação de Estudantes da Escola decorrerá na primeira quinzena de outubro. Estas listas serão entregues nos serviços administrativos, dirigidas à Comissão Eleitoral que organizará e supervisionará o processo eleitoral;

- 2- Do processo referido no ponto anterior consta a receção das listas com todos os órgãos, da lista de alunos proponentes matriculados no ano letivo a que diga respeito o ato eleitoral com 200 assinaturas e dos respetivos programas de ação, que deverão ser do conhecimento do Conselho Executivo.
- 3- Da lista dos proponentes deve constar o nome completo do aluno, assinatura e respetivo número de processo;
- 4- A campanha eleitoral decorrerá durante os três últimos dias da terceira semana de outubro, bem como um debate na Escola com as listas candidatas, moderado pelo Conselho Executivo.
- 5- As listas candidatas são responsáveis pela limpeza dos espaços utilizados para campanha.
- 6- Na última quinzena de outubro, decorrerá a eleição para a Associação de Estudantes e, caso não se verifique o resultado de uma maioria absoluta, haverá uma segunda volta no prazo de dois dias úteis.
- 7- Durante a campanha para eleição da Associação de Estudantes, a falta de assiduidade dos alunos envolvidos nas listas não será justificada.

Secção III – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 40.º Estruturas próprias

- 1- Para o desempenho das atribuições que a Lei e este Regulamento lhe confere, a Escola tem as seguintes estruturas de orientação educativa:
 - a) Departamentos Curriculares;
 - b) Conselhos de Diretores de Turma;

- c) Conselhos de Turma;
- d) Gabinete de Mediação Escolar;
- e) Biblioteca Escolar / Centro de Recursos;
- f) Serviço de Psicologia e Orientação;
- g) Núcleo de Educação Especial;
- h) Entidade Formadora;
- i) Comissão Coordenadora da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente;
- j) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
- 3- A Comissão indicada na alínea i) é composta por cinco elementos.
 - 1- A Comissão a que se refere a alínea i), funciona conforme o previsto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2016/A de 28 de julho.

Subsecção I – Departamentos Curriculares

Artigo 41.º Composição

- 1 Na Escola funcionam os seguintes Departamentos Curriculares:
 - a) Departamento de Português e Línguas Clássicas: Português, Latim e Grego (Grupo 300); Português e Francês (Grupo 210); Educação Especial (Grupo 700);
 - b) Departamento de Línguas Estrangeiras: Francês (Grupo 320), Inglês (Grupo 330) e Alemão (Grupo 340);
 - c) Departamento de História e Filosofia: Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290); História (Grupo 400) e Filosofia (Grupo 410);

- d) Departamento de Ciências Sociais: Geografia (Grupo 420), Contabilidade e Economia (Grupo 430);
- e) Departamento de Matemática: (Grupo 500);
- f) Departamento de Ciências Físicas, Químicas e Naturais: Física e Química (Grupo 510), Biologia e Geologia (Grupo 520), Eletrotecnia (Grupo 540) e Ciências Agropecuárias (Grupo 560);
- g) Departamento de Educação Artística e Tecnológica: Educação Tecnológica (Grupo 530); Informática (Grupo 550) e Artes Visuais (Grupo 600);
- h) Departamento de Educação Física e Desporto: Educação Física (Grupo 620).

Artigo 42.º Coordenação dos Departamentos Curriculares

- 1 Os Coordenadores dos Departamentos são eleitos de entre os docentes profissionalizados com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado que os integram, por maioria simples, para o período de três anos letivos, coincidente com o período do mandato do Conselho Executivo, numa reunião do Departamento convocada para o efeito pelo Coordenador cessante ou pelo Conselho Executivo no impedimento deste, nos trinta dias anteriores à cessação do mandato.
- No início da reunião referida no número anterior, será constituída uma mesa ad hoc de entre os professores presentes, composta por três membros, que presidirá a todas as operações de voto, elaborará a ata relativa ao apuramento dos resultados da votação e a remeterá, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 43.º

Substituição do Coordenador de Departamento Curricular no Conselho Pedagógico

1- Sempre que for previsível a falta justificada do Coordenador de Departamento Curricular, do Coordenador da EMAEI, do Coordenador da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente ou do Representante do SPO a uma reunião do Conselho Pedagógico, este pode fazer-se representar por um colega do departamento, equipa, comissão ou serviço, sem direito a voto, que garantirá a transmissão da informação entre o Conselho Pedagógico e o Departamento Curricular, a Equipa, a Comissão ou o Serviço e vice-versa.

Artigo 44.º Competências do Coordenador do Departamento Curricular

- 1- Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela Lei ao Departamento, ainda compete ao Coordenador do Departamento Curricular:
 - a) Presidir às reuniões do Departamento;
 - b) Integrar o Conselho Pedagógico;
 - c) Promover a participação e colaboração dos docentes do Departamento na elaboração, aplicação e monitorização do Plano de Escola;
 - d) Assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Departamento;
 - e) Manter organizado e atualizado um *dossier* de registo das atividades do Departamento;
 - f) Assegurar a gestão e a manutenção das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos;

- g) Supervisionar a organização de provas de avaliação a nível de escola do respetivo Departamento;
- h) Avaliar o desempenho dos docentes do respetivo Departamento nas componentes letiva e não letiva.
- 2- Os Coordenadores de Departamento podem, sempre que o entenderem, delegar algumas das suas competências em Adjuntos por eles indicados.

Subsecção II – Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores

Artigo 45.º

Composição

- 1- Na Escola funcionam os seguintes Conselhos de Diretores de Turma e Coordenadores:
 - a) Do Ensino Básico;
 - b) Do Ensino Secundário;
 - c) Do Ensino Recorrente;
 - d) Da Formação Profissional PROFIJ e do Ensino Profissional;
 - e) Dos Cursos de Formação Vocacional;
 - f) Dos Cursos do Programa Reativar.

Artigo 46.º

Coordenadores

a) 1- Os Coordenadores dos Conselhos de Diretores de Turma do Ensino Básico e do Ensino Secundário são eleitos de entre os seus pares, sendo docentes com Contrato

de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por um período de três anos letivos, coincidente com o período do mandato do Conselho Executivo.

- 2- Para além da promoção do exercício de todas as competências atribuídas pela lei, aos Coordenadores de Diretores de Turma ainda lhes compete:
 - a) presidir às reuniões do Conselho;
 - b) integrar o Conselho Pedagógico;
 - c) promover a participação e colaboração dos Diretores de Turma na aplicação do Plano de Escola;
 - d) assegurar a ligação funcional entre o Conselho Executivo, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Diretores de Turma.
- Para efeitos do disposto na alínea f), ponto 1 do Artigo 30.º do presente regulamento o coordenador do desporto escolar é eleito de entre os docentes de Educação Física.

Artigo 47.º

Condições de exercício de funções de coordenação

1 — Para os cargos de coordenação em que não esteja fixada a gratificação, o número de horas de serviço semanal, da respetiva componente não letiva, é atribuído em função da seguinte tabela:

Cargo		Redução CNL		
Redução de horário em função do tempo de serviço (x45´)	0	2	4	8
Professor Tutor	2	2	2	2
Coordenador clube escolar	2	2	4	4
Membro clube escolar	2	2	2	2
Coordenador Reativar	2	2	4	4
Coordenador Recorrente	2	2	4	4
Coordenador Erasmus	2	2	4	4
Membro equipa Erasmus	2	2	4	4
Coordenador Secretariado de Exames	2	2	4	4
Sub coordenador Secretariado de Exames	2	2	2	2
Presidente C. Acompanhamento Avaliação	2	2	2	2
Membro CCA	2	2	2	2

Professor Tutor	2	2	4	4
Coordenador de equipa da educação para a saúde escolar	4	4	4	4
Docente de equipa da educação para a saúde escolar	4	4	4	4

Subsecção III - Conselhos de Turma

Artigo 48.º

Funcionamento

- 1- Os Conselhos de Turma reúnem-se sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Executivo ou pelo respetivo Diretor de Turma, devendo a primeira reunião de cada ano letivo efetuar-se até dez de novembro, a fim de planear as atividades educativas.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples e por escrutínio nominal e a respetiva fundamentação lavrada em ata.
- 3- A indicação do Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma far-se-á por eleição, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Executivo ou pelo Diretor de Turma até final do mês de outubro de cada ano letivo.
- 4- Sempre que o Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma cesse as suas funções, o respetivo Diretor de Turma convocará uma reunião para eleição do novo Representante.
- 5- O Representante dos Pais e Encarregados de Educação deve ser informado pelo Diretor de Turma que, para além da sua participação no Conselho de Turma, fará parte do caderno eleitoral a constituir para a eleição de Conselho Executivo.

Artigo 49.º

Diretor de Turma

- 1- O Diretor de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que lecione a totalidade dos alunos da turma.
- 2- É designado, pelo Conselho Executivo, de entre os professores profissionalizados da mesma.

Artigo 50.º

Professor Tutor

1- Sempre que existam grupos ou turmas específicas de alunos, integradas em programas de recuperação da escolaridade, poderão ser designados, pelo Conselho Executivo, professores tutores para acompanhar o respetivo processo educativo, em colaboração com o Diretor de Turma.

Subsecção IV – Da assessoria técnico-pedagógica

Artigo 51.º Assessor

- 1- O Conselho Executivo, nos termos da lei, é apoiado na sua atividade por uma assessoria técnico-pedagógica, com 50% de redução da sua componente letiva.
 - 2- O Assessor é designado pelo Conselho Executivo, de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, para a Coordenação da Área de Alunos.
 - 3- O Assessor, referido no ponto anterior, integrará o Conselho Pedagógico, na qualidade de Coordenador da área de alunos.

Subsecção V – Da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 52.º

Composição

- 1- A EMAEI é constituída por uma comissão permanente e por uma comissão alargada.
- 2- Integram a comissão permanente da EMAEI os seguintes elementos:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo;
 - b) Um docente especializado em educação especial;
 - c) Um docente representante do 3.º CEB e um docente representante do Ensino Secundário (propostos pelo CE com o parecer do CP);
 - d) Um psicólogo;
 - e) Um técnico superior.
- 3- Integram a comissão alargada, para além dos elementos referidos no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Os psicólogos que prestam serviço na escola;
 - b) Os docentes especializados em educação especial;
 - c) O Coordenador da FP-PROFIJ;
 - d) O técnico de Apoio Social.
- 4- Os docentes representantes de cada ciclo de ensino que compõem a comissão permanente são eleitos pelo Conselho Pedagógico;
- 5- Os restantes elementos que compõem a comissão permanente, bem como o coordenador da EMAEI, são eleitos de entre os elementos da comissão alargada da EMAEI.

Artigo 53.º

Competências

- 1- Compete à comissão permanente da EMAEI:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual;
 - f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - g) Prescrever os produtos de apoio necessários, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 agosto, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores.
- 2- Compete à comissão alargada da EMAEI:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos e, se aplicável, os programas educativos individuais.

Artigo 54.º

Funcionamento

- 1- Os elementos que compõem a comissão permanente, bem como o coordenador da EMAEI, são eleitos de entre os elementos da comissão alargada da EMAEI.
- 2- O período do mandato do coordenador da EMAEI é coincidente com o período do mandato do Conselho Executivo.
- 3- A Comissão Permanente da EMAEI reúne semanalmente;
- 4- No âmbito do exercício das suas funções, a EMAEI estabelece os procedimentos internos à escola para a operacionalização da educação inclusiva, dos quais se destacam os seguintes:
 - a) Quando for considerado necessário implementar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (MSAI), o docente deve elaborar um plano individual com a identificação das medidas no portal SGE;
 - b) Caso a implementação de MSAI universais ou seletivas não seja considerada suficiente, deve o docente, diretor de turma ou encarregado de educação sinalizar a situação através do preenchimento de uma Ficha de Identificação de Necessidade de MSAI (FIN), a entregar no Conselho Executivo, com vista à determinação de estratégias subsequentes.

CAPÍTULO IV - Formação Profissional – Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO V - Formação Vocacional

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO VI - Normas de Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO VII - Regulamento de Combate à Corrupção e Infrações Conexas

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO VIII - Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento de Escola

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO IX - Regulamento de Cedência de Instalações

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO X – Regimento de funcionamento da Biblioteca Escolar Almeida Garret

Consignado em documento próprio

CAPÍTULO XI – Símbolos próprios

1- A escola utiliza os símbolos próprios identificativos de diversas áreas do seu funcionamento, presentes no anexo para este efeito.

CAPÍTULO XII- Revisão e entrada em vigor e produção de efeitos

Artigo 55.º Revisão do regulamento

1 — Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o presente regulamento é revisto três anos após a sua aprovação e, extraordinariamente, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia de Escola, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2 — Este regulamento estará disponível na página da Internet da escola, com a menção expressa da data da sua última atualização.

Artigo 56.º Entrada em vigor e produção de efeitos

1- O Regulamento Interno, apreciado em Conselho Pedagógico, entra em vigor dez dias úteis após aprovação na Assembleia de Escola.

Aprovado em reunião da Assembleia de Escola de 11/07/2024

ANEXO

SIMBOLOS PRÓPRIOS:











